

RECEBÍ O ORIGINAL.

Em: 16 / 08 / 2023

Renne Jones de Souza



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 094/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Santa Helena Nove Empreendimentos Imobiliários Ltda - "Residencial Nova Manaus".**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM-070, km 01, Posto Ypiranga, Sala 01, Cacau Pirera, Iranduba - AM

**CNPJ/CPF:** 14.922.221/0001-21

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99122-6771

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2311

**PROCESSO Nº:** 9235/2023-19

**ATIVIDADE:** Loteamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-070, km 09, (MD), Iranduba – AM

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	3°12'11,697"S	60°8'57,686"W	P 09	3°12'42,353"S	60°8'57,532"W
P 02	3°12'9,919"S	60°8'54,143"W	P 10	3°12'26,53"S	60°8'57,612"W
P 03	3°12'6,408"S	60°8'39,432"W	P 11	3°12'26,525"S	60°8'53,081"W
P 04	3°12'13,727"S	60°8'39,269"W	P 12	3°12'20,994"S	60°8'53,096"W
P 05	3°12'13,552"S	60°8'32,093"W	P 13	3°12'21,007"S	60°8'57,640"W
P 06	3°12'13,347"S	60°8'23,724"W	P 14	3°12'11,697"S	60°8'57,686"W
P 07	3°12'28,067"S	60°8'23,436"W	P 15	3°12'11,697"S	60°8'57,686"W
P 08	3°12'41,627"S	60°8'23,033"W			

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um loteamento composto de 1.750 lotes residências e 343 lotes comerciais, perfazendo um total de 2.095 lotes, em um imóvel de 985.284,18m<sup>2</sup> e um perímetro de 4.453,84m, distribuídos em 61 quadras.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/ipaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 094/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 9235/2023-19**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da licença de instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento.
8. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade
10. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais n°s 1285/64 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12.
12. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e Lei n° 12.651/2012
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresas licenciadas para esta atividade.
14. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
15. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
16. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
17. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
18. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
19. No prazo de 15 dias, adotar as medidas de contenção visando minimizar assoreamento de possíveis corpos d'água existentes na área de influência direta do empreendimento e apresentar relatório fotográfico após a execução.
20. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos
  - b) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
  - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras
  - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.